

PROCESSO Nº 1.012.301

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: MAXOEL DE JESUS FERREIRA

DENUNCIADA: PREFEITURA DE ITURAMA

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 e no art. 307, ambos da Resolução TC nº 12, de 2008, proceda-se à citação dos agentes públicos nominados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 1.539 a 1.548, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1.550 a 1.553:

- a) Anderson Bernardes de Oliveira, Prefeito Municipal de Iturama;
- b) Ivonir Marques de Oliveira, Secretário Municipal de Planejamento;
- c) Marcos Antônio de Oliveira, Contador;
- d) Márcio Barufi Bergamini, Joice José Severino Filho e Cleber Luiz Faria, respectivamente, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros da CPL;
- e) Sabrina Raquel Diniz Alves, Diretora de Matéria Contenciosa; e
- f) Afonso Celso Praes Júnior, Procurador Geral do Município.

Comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Os ofícios de citação deverão ser enviados para os locais de trabalho, bem como para os endereços domiciliares ou residenciais dos gestores.

Após a manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de quinze dias e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 16/2/2018.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR